



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com

PROJETO DE LEI N.º 007, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Institui o Programa "Bambuí Juro Zero", que visa fomentar o desenvolvimento econômico, apoiar micro e pequenos negócios e incentivar a manutenção e geração de empregos no Município de Bambuí/MG.

O Povo do Município de Bambuí, por seus representantes legais, na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

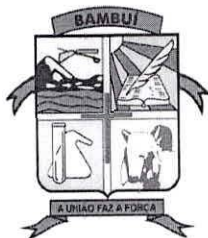
CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bambuí, o Programa "Bambuí Juro Zero", que autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio financeiro total ou parcial dos juros e obrigações acessórias de financiamentos contratados por empreendedores locais junto a instituições financeiras credenciadas.

Art. 2º O programa tem por finalidade estimular o crédito e fortalecer os pequenos negócios no âmbito do Município de Bambuí, visando:

- I - facilitar o acesso a condições diferenciadas de crédito para capital de giro e investimentos;
- II - promover o fortalecimento e a competitividade dos negócios locais;
- III - preservar e estimular a geração de postos de trabalho e renda;
- IV - fomentar a circulação de recursos na economia municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com

Art. 3º Para efeitos desta Lei, consideram-se pequenos negócios os empreendimentos formais, autônomos, profissionais liberais e artesãos que promovam a geração de trabalho e renda no Município e que se enquadrem nos limites estabelecidos nos parágrafos seguintes:

§ 1º São considerados pequenos negócios formais as pessoas jurídicas com sede no Município e que tenham auferido, no último exercício ou nos últimos 12 (doze) meses, o que for menor, faturamento anual bruto de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 2º Consideram-se autônomos e profissionais liberais, pessoas físicas que atuem majoritariamente no Município em atividades produtivas, com renda bruta anual de até R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

§ 3º Os limites de faturamento e renda previstos nesta Lei poderão ser reajustados, anualmente, via Decreto Municipal, desde que respeitados os limites de faturamento previstos em norma federal para a categoria de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

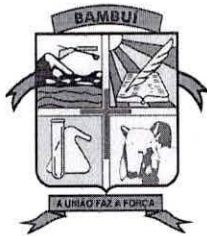
Art. 4º O Programa "Bambuí Juro Zero" terá vigência até 31 de dezembro de 2028.

Art. 5º O "Bambuí Juro Zero" será vinculado à Gestão Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE).

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS E GESTÃO

Art. 6º As despesas do "Bambuí Juro Zero" correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no orçamento municipal, preferencialmente por meio de um Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, se houver.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com

§ 1º Os recursos serão transferidos exclusivamente para as instituições financeiras parceiras, a título de pagamento dos juros devidos pelos beneficiários, conforme critérios do regulamento.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a prever e destinar anualmente recursos no orçamento municipal para a viabilização do programa, estabelecendo-se um montante mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por exercício, até a data de encerramento da vigência do programa (31/12/2028).

Art. 7º A gestão e coordenação do programa serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com a supervisão e avaliação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE), que atuará como instância superior de decisão.

CAPÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO E CONTRAPARTIDAS

Art. 8º A operacionalização do programa dependerá de convênio firmado com uma ou mais instituições financeiras interessadas e credenciadas, observados os procedimentos legais de seleção.

Parágrafo único. O convênio estabelecerá, no mínimo, o volume máximo de operações, a documentação exigida dos beneficiários, os prazos de liberação, e os procedimentos em caso de inadimplência ou fraude.

Art. 9º O acesso ao crédito pelo beneficiário está condicionado à contrapartida obrigatória de manutenção ou aumento do número de postos de trabalho existentes no ato da contratação, por um período mínimo a ser estabelecido no regulamento a ser aprovado por Decreto Municipal ou na proposta desenvolvida e aprovada pela concedente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com

§ 1º A redução injustificada dos postos de trabalho acarretará a perda dos benefícios e o vencimento antecipado do principal e juros devidos, conforme previsto no regulamento.

§ 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE) poderá analisar justificativas excepcionais para a redução de postos de trabalho.

Art. 10. O Poder Executivo, através de Decreto Municipal, regulamentará esta Lei e aprovará o regulamento do programa no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. O regulamento detalhará os limites máximos de financiamento, prazos de carência e amortização, as contrapartidas detalhadas e a documentação necessária.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Em caso de fraude comprovada, o Município fica autorizado a promover, além das medidas judiciais cabíveis, a cassação do alvará de funcionamento do empreendimento, assegurados sempre o contraditório e a ampla defesa no âmbito do processo administrativo, conforme a legislação municipal.

Art. 12. O Município divulgará em seu portal oficial na internet, semestralmente, um relatório pormenorizado das atividades do programa, incluindo número de operações, valores concedidos e índices de inadimplência.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE).



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência e a operacionalidade do programa limitadas a 31 de dezembro de 2028.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 15 de janeiro de 2026.

FIRMINO JÚNIOR

Prefeito Municipal

OBSERVAÇÃO: Repassado a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – BIÊNIO 2025/2026, para verificação da redação final (Art. 263 e 264 do Regimento Interno), para emissão de aprovação de redação final, no prazo de até 5 (cinco) dias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 10/02/2025.

GIULYENE LIVIA P Assinado de forma digital
SILVA DE CAMPOS por GIULYENE LIVIA P
LUCAS:076494586 SILVA DE CAMPOS
60 LUCAS:07649458660
Dados: 2026.02.10
16:26:59 -03'00'

VER. GIULYENE LÍVIA PASSOS SILVA DE CAMPOS LUCAS
Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação